DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1 4 6 4 / 9 1 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986,

considerando o parecer do Conselheiro Joaquim José Guilherme Aragão, constante do processo nº 030.020355/90;

considerando a necessidade de aperfeiçoar o controle operacional dos serviços do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal;

considerando a necessidade de proporcionar maior segurança para os usuários;

considerando a meta de precisão do dimensionamento da quilometragem rodada empregada, inclusive, no cálculo dos custos do sistema e, a constatação da efetiva realização das viagens, em quantidade e regularidade programadas pelo Departamento de Transportes Urbanos,

R E S O L V E :

1. Determinar a obrigatoriedade do uso do tacógrafo em todos os ônibus da frota que opera no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

2. Estabelecer como data limite o dia 30 de abril de 1991 para que o Departamento de Transportes Urbanos defina o cronograma de instalação dos tacógrafos, em função da idade dos veículos em operação no Distrito Federal, e que ainda não têm esse equipamento.

3. Definir o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da

publicação desta Resolução, para que o Departamento de Transportes Urbanos prepare e submeta ao Conselho:

I - rotinas operacionais necessárias ao máximo aproveitamento das informações geradas pelo tacógrafo, no sentido do melhor controle dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal;

II - normas de procedimento e fiscalização do cumprimento das referidas rotinas nos veículos que operam no sistema.

4. Determinar, em caráter experimental, a introdução em uma área, rota ou conjunto de linhas, a ser definido pelo Departamento de Transportes Urbanos, do equipamento conhecido por "computador de bordo", objetivando a avaliação do emprego amplo de tais dispositivos, para melhor gerenciamento operacional do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de abril de 1991

JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente

MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro

JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro

JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro

VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

CECÍLIA JUNQ MALAGUTTI
Membro

ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro

ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro

MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES

ADALBERTO CLEBER VALADÃO